



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 284, DE 2016**
(Do Sr. Raimundo Gomes de Matos e outros)

Acrescenta inciso IV ao art. 60 da Constituição Federal para dispor sobre a iniciativa popular de propostas de emenda à Constituição.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-286/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional acrescenta novo inciso ao art. 60 da Constituição Federal para dispor sobre a possibilidade da apresentação de propostas de emenda à Constituição por cidadãos.

Art. 2º O art. 60 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 60. (...)

.....

IV – de pelo menos cinco por cento do eleitorado nacional, distribuídos por pelo menos quatorze Estados, com não menos de um por cento dos eleitores de cada um deles. (NR)”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição que ora apresentamos pretende estabelecer a possibilidade da apresentação popular de propostas de emendas constitucional.

Todos sabemos que, apesar de todos os avanços democráticos que obtivemos com a Carta de 1988, esta não chegou a acolher a iniciativa popular de emendas constitucionais, optando-se, naquele momento inicial de retomada do processo democrático entre nós, por restringir o poder dos cidadãos de iniciar o processo legislativo unicamente à seara da legislação ordinária, como afinal restou previsto em seu art. 61, § 2º. Passados mais de vinte e cinco anos de sua promulgação, entretanto, parece-nos que a democracia brasileira, hoje consolidada e amadurecida, pode e deve dar mais um passo na direção da ampliação das alternativas de participação cidadã na vida política do País.

Nossa proposta, inspirada no parâmetro já existente da iniciativa popular de projetos de lei, estabelece alguns pressupostos de apoio popular mínimo para a validade das propostas de emenda constitucional a serem apresentadas ao Congresso Nacional. Tais pressupostos, em razão da maior rigidez da matéria a ser alterada, são um pouco mais difíceis e onerosos que os previstos para a iniciativa de leis ordinárias, mas consideramos a diferenciação necessária e conveniente. Não se deve perder de vista, mesmo com a adoção dessa nova possibilidade, o caráter sempre mais grave, para o País, de uma mudança constitucional.

Pelas razões ora expostas, esperamos contar com a aprovação de nossos ilustres Pares para a aprovação da presente proposta no Congresso Nacional.

Sala da Sessões, em 29 de novembro de 2016.

Deputado Raimundo Gomes de Matos - PSDB/CE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0284/16

Autor da Proposição: RAIMUNDO GOMES DE MATOS E OUTROS

Data de Apresentação: 29/11/2016

Ementa: Acrescenta inciso IV ao art. 60 da Constituição Federal para dispor sobre a iniciativa popular de propostas de emenda à Constituição.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	188
Não Conferem	002
Fora do Exercício	004
Repetidas	019
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	213

Confirmadas

1	ADAIL CARNEIRO	PP	CE
2	ADELSON BARRETO	PR	SE
3	ADEMIR CAMILO	PTN	MG
4	AELTON FREITAS	PR	MG
5	ALAN RICK	PRB	AC
6	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
7	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
8	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
9	ALIEL MACHADO	REDE	PR
10	ALUISIO MENDES	PTN	MA
11	ANDRÉ ABDON	PP	AP
12	ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE
13	ANGELA ALBINO	PCdoB	SC
14	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
15	ARNON BEZERRA	PTB	CE
16	ARTHUR LIRA	PP	AL
17	ARTHUR OLIVEIRA MAIA	PPS	BA
18	ASSIS DO COUTO	PDT	PR
19	ÁTILA LIRA	PSB	PI
20	AUREO	SD	RJ
21	BACELAR	PTN	BA
22	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
23	BRUNO COVAS	PSDB	SP
24	CABO SABINO	PR	CE

25	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
26	CACÁ LEÃO	PP	BA
27	CAIO NARCIO	PSDB	MG
28	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
29	CARLOS EDUARDO CADOCA	PDT	PE
30	CARLOS MANATO	SD	ES
31	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
32	CELSO JACOB	PMDB	RJ
33	CELSO MALDANER	PMDB	SC
34	CÉSAR HALUM	PRB	TO
35	CÍCERO ALMEIDA	PMDB	AL
36	CLEBER VERDE	PRB	MA
37	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
38	COVATTI FILHO	PP	RS
39	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
40	DAGOBERTO	PDT	MS
41	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
42	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
43	DANIEL VILELA	PMDB	GO
44	DANILO FORTE	PSB	CE
45	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
46	DIEGO GARCIA	PHS	PR
47	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
48	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
49	DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP
50	EDINHO BEZ	PMDB	SC
51	EDIO LOPES	PR	RR
52	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
53	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
54	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
55	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
56	ELIZEU DIONIZIO	PSDB	MS
57	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
58	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
59	EROS BIONDINI	PROS	MG
60	EVAIR VIEIRA DE MELO	PV	ES
61	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
62	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
63	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
64	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
65	FABIO REIS	PMDB	SE
66	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
67	FAUSTO PINATO	PP	SP
68	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
69	FERNANDO FRANCISCHINI	SD	PR
70	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
71	FRANCISCO CHAPADINHA	PTN	PA
72	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
73	FRANKLIN LIMA	PP	MG

74	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
75	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
76	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
77	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL
78	GIVALDO VIEIRA	PT	ES
79	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
80	GOULART	PSD	SP
81	GUILHERME MUSSI	PP	SP
82	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
83	HUGO MOTTA	PMDB	PB
84	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
85	JAIME MARTINS	PSD	MG
86	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
87	JÉSSICA SALES	PMDB	AC
88	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
89	JOÃO DANIEL	PT	SE
90	JOÃO DERLY	REDE	RS
91	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
92	JONY MARCOS	PRB	SE
93	JORGINHO MELLO	PR	SC
94	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
95	JOSE STÉDILE	PSB	RS
96	JOSI NUNES	PMDB	TO
97	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
98	JÚLIO CESAR	PSD	PI
99	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
100	KAIO MANIÇOBA	PMDB	PE
101	LELO COIMBRA	PMDB	ES
102	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
103	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
104	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
105	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
106	LUIZ CARLOS RAMOS	PTN	RJ
107	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
108	MAIA FILHO	PP	PI
109	MAJOR OLIMPIO	SD	SP
110	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
111	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
112	MARCELO BELINATI	PP	PR
113	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
114	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
115	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
116	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
117	MARCOS ROGÉRIO	DEM	RO
118	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
119	MARCUS VICENTE	PP	ES
120	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
121	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
122	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA

123	MARQUINHO MENDES	PMDB	RJ
124	MAURO LOPES	PMDB	MG
125	MAX FILHO	PSDB	ES
126	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
127	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
128	MILTON MONTI	PR	SP
129	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE
130	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
131	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
132	NILSON LEITÃO	PSDB	MT
133	NILSON PINTO	PSDB	PA
134	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
135	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
136	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
137	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
138	PAES LANDIM	PTB	PI
139	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
140	PAULO FREIRE	PR	SP
141	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
142	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
143	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
144	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
145	RENZO BRAZ	PP	MG
146	RICARDO IZAR	PP	SP
147	RICARDO TEOBALDO	PTN	PE
148	ROBERTO ALVES	PRB	SP
149	ROBERTO BRITTO	PP	BA
150	ROBERTO SALES	PRB	RJ
151	ROCHA	PSDB	AC
152	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
153	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
154	RONALDO FONSECA	PROS	DF
155	RONALDO MARTINS	PRB	CE
156	RÔNEY NEMER	PP	DF
157	RUBENS OTONI	PT	GO
158	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
159	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
160	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
161	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
162	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
163	SEVERINO NINHO	PSB	PE
164	SILAS FREIRE	PR	PI
165	SILVIO TORRES	PSDB	SP
166	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
167	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
168	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
169	TAKAYAMA	PSC	PR
170	THIAGO PEIXOTO	PSD	GO
171	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR

172	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
173	VALADARES FILHO	PSB	SE
174	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
175	VALTENIR PEREIRA	PMDB	MT
176	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
177	VICENTE CANDIDO	PT	SP
178	VICENTINHO	PT	SP
179	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
180	VITOR VALIM	PMDB	CE
181	WALNEY ROCHA	PEN	RJ
182	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
183	WELITON PRADO	PMB	MG
184	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
185	WILSON FILHO	PTB	PB
186	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
187	ZÉ GERALDO	PT	PA
188	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III **Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

- I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
- II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; [*\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)*](#)
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; [*\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)*](#)
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. [*\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)*](#)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. [*\(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)*](#)

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I - relativa a:

- a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;
- b) direito penal, processual penal e processual civil;
- c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;
- d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III - reservada a lei complementar;

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

FIM DO DOCUMENTO